

**REPENSADO A POBREZA E O CONCEPÇÃO DE NECESSITADO NA ATUAÇÃO
DA DEFENSORIA PÚBLICA**
**RETHINKING POVERTY AND THE CONCEPTION OF "NEEDED" IN THE
ACTION OF PUBLIC DEFENSE**

Luciana Cordeiro de Alencar¹
Gustavo Raposo Pereira Feitosa²

RESUMO

O objetivo do estudo consiste em analisar os sentidos da pobreza enquanto conceito fundamental para compreensão dos limites da atuação institucional da Defensoria Pública e para expansão dos instrumentos de acesso à justiça. O estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, documental e pela análise de dados coletados por instituições de pesquisa. Analisada como fenômeno social, a pobreza partiu de uma concepção unidimensional, na qual se considerava somente o critério da renda, para, na atualidade, ser interpretada em uma visão multidimensional, abrangendo aspectos imateriais que refletem a falta de exercício da cidadania. O acesso à justiça, que é uma forma de expressão da cidadania, é assegurado pela Constituição Federal aos necessitados através da Defensoria Pública. No mesmo contexto pluridimensional, a definição de ‘necessitado’ não se limita a parâmetros pecuniários, para abranger a vulnerabilidade, na acepção mais ampla que o vocábulo permite.

Palavras-chave: Pobreza. Acesso à Justiça. Defensoria Pública.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the meaning of poverty as a key concept for understanding the limits of institutional performance of the Public Defender and the expansion of the instruments of access to justice. The study was conducted through literature scan, documental research and analysis of data collected by research institutions. Analyzed as a social phenomenon, poverty came from a one-dimensional design, in which it considered only the criterion of income, for, at present, be interpreted in a multidimensional approach, including intangible aspects that reflect the lack of citizenship. Access to justice, which is a

¹ Defensora Pública do Estado do Ceará e Mestranda em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza-UNIFOR.

² Advogado, Doutor em Ciências Sociais pela Unicamp, Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, Professor Adjunto de Processo Civil da Faculdade de Direito da UFC, Coordenador do Núcleo de Pesquisa do CCJ-Unifor, líder do grupo de Pesquisa Direito e Política Internacional, Segurança e Reforma do Estado. O presente estudo contou com o apoio do CNPq por meio do Edital Universal e do Edital Ciências Sociais Aplicadas. O presente estudo recebeu o apoio financeiro do CNPq por meio do Edital Universal e do Edital Ciências Sociais Aplicadas.

form of expression of citizenship is guaranteed by the Constitution to the needy through the Public Defender. In the same multidimensional context, the definition of 'need' is not limited to pecuniary parameters to cover the vulnerability, in the broadest sense that the word allows.

Keywords: Poverty. Access to Justice. Public Defender.

INTRODUÇÃO

As discussões internacionais acerca da expansão do acesso à justiça aos mais pobres partem invariavelmente da percepção dos custos com a contratação de um advogado ou do processo em si como um obstáculo significativo à busca por proteção judicial de direitos para parte importante da população em muitos países. Sobre esta base, construíram-se múltiplas abordagens ao problema do acesso à justiça, o que inclui a criação de juizados especiais, simplificação processual e oferta de assistência legal e judicial gratuita.

No Brasil, o acesso à justiça foi erigido à condição de direito fundamental com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O texto do art. 5º, inciso XXXV, dispõe que 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão'. No mesmo artigo, o inciso LXXIVº assegurou, aos que comprovarem insuficiência de recursos, a assistência jurídica integral e gratuita. À Defensoria Pública foi incumbida a missão de prestar orientação jurídica e defesa, em todos os graus, **aos necessitados**, nos termos do art. 134 da CF/88.

Percebe-se no modelo adotado pelo constituinte a opção pela oferta de serviços jurídicos gratuitos ao que se chamou de "necessitado". A redução das barreiras financeiras que obstaculizam o caminho ao sistema de Justiça não implicou na escolha de um conceito estrito de renda ou na adoção a idéia de pobreza. Utilizou-se um termo ambíguo e equivoco de necessitado, o que ofereceu uma margem ampla de alternativas ao legislador envolvido com a normatização do papel das Defensorias. Ao se criar as Defensorias Públicas dos Estados³ e da União, bem como as Leis Complementares que regulamentam as atuações destas instituições não se estabeleceu a definição de 'necessitado', mantendo-se a possibilidade de adoção de conteúdos díspares para um elemento chave capaz de definir parte importante do modelo e escopo destas instituições.

³Embora em 2011 e 2012, os Estados do Paraná e Santa Catarina tenham criado as Defensorias Públicas que faltavam no país, tais órgãos não foram efetivamente implantados nesses estados, assim como em Goiás e Amapá. Fonte: IPEA/Mapa da Defensoria Pública no Brasil.

O crescimento, a valorização e o fortalecimento das Defensorias não implicou, contudo, numa melhor definição dos sentidos da palavra "necessitado", prevalecendo, em muitos momentos, uma acepção mais limitada de renda relacionada aos limites do que seria considerado "pobreza". As rápidas transformações nos perfis de renda, escolaridade e acesso a bens e serviços, públicos ou privados, vivenciadas pela população brasileira ao longo das últimas décadas ampliaram ainda mais o desafio de pensar os sentidos da pobreza e do alcance da palavra necessitado.

Assim, num contexto de transformações sócio-econômicas e de rediscussão do papel de instituições do Sistema de Justiça, mostra-se fundamental rediscutir de maneira mais profunda o significado da pobreza e seus reflexos como uma condicionante de destaque na formação das fronteiras de atuação das Defensorias Públicas. A polêmica tende a se expandir quando se vislumbra o potencial de atrito que expansão ou restrição das legitimidades de atuação e representação podem acarretar, particularmente quando se aborda o tema de ações coletivas e dos direitos metaindividuais.

O trabalho se deterá em estudar o significado da pobreza na atualidade, bem como as concepções existentes deste fenômeno e o impacto que isso acarreta para a ampliação do público-alvo da Defensoria Pública e em seu modelo institucional.

Na primeira parte do artigo, observa-se a evolução do conceito de pobreza, transitando-se de uma abordagem unidimensional para uma visão multidimensional. Na análise, foram abrangidos aspectos que transcendem o financeiro, tais como: falta de acesso aos serviços públicos essenciais, ausência de integração social e familiar, impossibilidade de desenvolvimento das capacidades do ser humano como cidadão.

O tópico inicial compõe-se de três subtópicos. O primeiro aborda a perspectiva histórica da pobreza, partindo de uma condição inerente à pessoa humana para ser estudado como fenômeno social. No segundo, constata-se que o conceito de pobreza não permite enquadramentos fixos, havendo subjetividade nos critérios de pobreza relativa e absoluta. No terceiro, demonstra-se a evolução da concepção de pobreza, trabalhando as seguintes concepções: subsistência, necessidades básicas, privação relativa e privação de capacidade.

O segundo tópico trata dos números da pobreza no Brasil, mostra que apesar do aumento da renda familiar, expressiva parcela da população não tem acesso a serviços essenciais. O terceiro e último tópico aborda o tema do socialmente vulnerável fazendo um paralelo entre o conceito multidimensional da pobreza com a interpretação

ampliativa que se deve dar ao termo ‘necessitado’ para a pessoa que busca a assistência da Defensoria Pública.

O estudo envolveu uma pesquisa bibliográfica e documental, com a coleta de informações em bancos de dados e publicações do Banco Mundial, Governo Federal, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Instituto de Pesquisa de Econômica Aplicada, com a finalidade de avaliar a hipótese de que a pobreza não está somente vinculada apresenta aspectos multidimensionais que vão além da análise da renda.

1 O QUE É POBREZA?

A pobreza é um fenômeno constante no cotidiano das sociedades. O Banco Mundial afere a condição de miserabilidade de uma pessoa através do critério econômico. Aquele que vive com menos de US\$ 1,25 por dia está abaixo da linha da pobreza (THE WORLD BANK, 2008)⁴.

No entanto, a adoção do conceito pecuniário, isoladamente, não retrata a real dimensão desse fenômeno. Faz-se necessário, para a análise integral, verificar outros aspectos importantes como o grau de acesso (ou falta de acesso) que uma população tem aos serviços públicos essenciais, a integração profissional e social das pessoas, dentre outras dimensões na vida dos indivíduos e grupos. Baixos indicadores de renda pessoal ou familiar podem vir acompanhados de oferta de alguns serviços públicos que ampliam a qualidade de vida e superam, por vezes, eventuais benefícios do incremento dos rendimentos.

A possibilidade de usufruir de escolas, transporte, saúde pública ou saneamento interferem significativamente sobre os padrões e vida dos cidadãos e na sua capacidade de gerir os recursos obtidos com o trabalho. Tal complexidade exige um olhar mais acurado sobre os sentidos da pobreza, especialmente pelo caráter histórico e culturalmente contextualizado que o conceito pode ter.

1.1 Perspectiva histórica da pobreza

O fenômeno da pobreza sempre existiu do mundo, mas sua interpretação varia ao longo do tempo. A condição de pobreza era entendida como algo natural, inevitável e inerente à pessoa. Somente tornou-se objeto de estudo, quando os pobres deixaram o inconformismo e passaram a representar uma ameaça à ordem constituída (SCHWARTZMAN, 2007, p.91).

Na passagem bíblica "o jovem rico", registrada no capítulo 19, versículo 24, do Evangelho de Mateus, cita-se que é mais fácil um camelo passar pelo fundo de uma agulha do que um homem rico entrar no reino do céu. Ainda com essa ideologia, na época medieval, surgiu o sistema de distribuição de esmolas. No entanto, não era o olhar piedoso da classe abastada sob os desfavorecidos que estimulava a caridade, mas sim a pretensão de salvar a alma do inferno (GRONEMEYER, 2000, p. 21).

A presença da pobreza evidenciava um fenômeno "inevitável", sobre o qual pouco ou nada se poderia fazer, tendo em vista as raízes insondáveis da vontade divina que dividia a sociedade em classes. A leitura benevolente de que a pobreza abriria o caminho para o céu, lançava um véu de conformismo sobre os sofrimentos acarretados pela fome, violência e as doenças.

Nesse contexto, a existência dos pobres possibilitava a salvação da alma sem ter que se tornar um deles. Com o processo de secularização da sociedade, acompanhado do crescimento no número de mendigos nas cidades, observou-se na população da Idade Média a diminuição no interesse de dar esmolas, pois os mendigos passaram a fazer parte do cenário social tenso em que sua presença era vista como um incômodo. A presença de pessoas livres e pobres sem inserção na estrutura produtiva e pouco propensas a buscar ocupações mostrava especial relevo num cenário de urbanização de transição para a economia capitalista.

As tradições de acompanhamento e preocupação com pobreza enquanto problema social e econômico na Europa remontam às promulgações das primeiras "*Poor Laws*" elizabetanas, que se sucederam entre 1531 e 1601 na Inglaterra (ROCHA, 2005, p.11). Em seus primórdios, a preocupação com a pobreza encontrava-se refletida na tônica daquelas leis que consistiam em organizar a eliminação dos mendigos e em obrigar a trabalhar todos aqueles que fossem capazes (CODES, 2008, p. 7).

O trabalho social desenvolvido pela Igreja colaborou na classificação nos pobres em: involuntários, dignos da caridade, que eram aqueles que não podiam trabalhar, tais como órfãos, doentes e viúvas; e os voluntários, aqueles que não queriam trabalhar e, portanto, não eram dignos de ajuda. (GRONEMEYER, 2000, p. 22).

No final do século XVIII, Thomas Malthus desenvolveu a teoria que afirmava que a principal causa da pobreza era a grande velocidade com que as pessoas se multiplicavam, em contraste com a pouca velocidade em que crescia a produção de alimentos. Para Malthus, o problema se resolveria se os pobres controlassem os impulsos sexuais e deixassem de ter muitos filhos. Ainda segundo a teoria Malthusiana, amenizar-lhes a miséria

só agravaria o problema, pois bem alimentados eles se reproduziriam mais. A melhor solução seria educá-los, para que aprendessem a se comportar ou então deixá-los à própria sorte (SCHWARTZMAN, 2007, p. 14).

Com a Revolução Industrial, nos séculos XVIII e XIX, difundiu-se que a produção em massa de bens ensinaria a transformação na vida do homem, pois existia a promessa de que havia o suficiente para todos. A partir desse momento, o homem passa a ser considerado o *homo laborans*, cuja a natureza somente poderá ser realizada por intermédio do trabalho (GROMEMEYER, 2000, p. 24).

Sob essa perspectiva, mendigos, vagabundos e desempregados passaram a ser considerados elementos anti-sociais que se esquivavam do trabalho. Interpretava-se a pobreza como uma recusa ao trabalho. Aquele que pedia esmolas era rapidamente perseguido pela polícia e levado para presídios e casas de correção, para garantir que ninguém fugiria do trabalho a que estava destinado.

Schwartzman (2007, p.15) menciona a diferença que os americanos e ingleses estabeleceram entre *poverty* e *pauperism*, cuja melhor tradução para o português, segundo o autor, seria 'pobreza' e 'mendicância'. Nesse contexto, a pobreza era entendida com uma condição natural das pessoas que, em circunstâncias excepcionais, ficavam desvalidas e merecedoras de assistência, por outro lado, a mendicância era uma deformação do caráter, logo indigna de auxílio.

No entanto, com a decadência da Revolução Industrial, constatou-se que os ciclos econômicos destruíam empregos de tempos em tempos, lançando pessoas na situação da miséria independentemente de seus valores morais e éticos ou de sua aptidão para o trabalho.

Contrariando as promessas de transformação social, a Revolução Industrial trouxe a subordinação do homem ao capital e a explosão da miséria. Com a instalação generalizada da pobreza, fizeram-se necessárias formas burocráticas de organização de ajuda, passando a ser um dever do Estado – era o *welfare state*. Surgia uma obrigação institucionalizada do Estado de amparar os menos favorecidos, que por sua vez foi se transformando em direito positivado, permitindo, assim, a reivindicação de demandas não atendidas pelo Estado.

No século XIX, enquanto na Europa e Estados Unidos aumentavam os ideais do Estado do Bem-Estar Social, no Brasil mantinha-se a escravidão, onde a pobreza e a miséria humana eram consideradas naturais e inevitáveis (SCHWARTZMAN, 2007, p.17).

No Brasil, a ideia de que algo deveria ser feito para minimizar a pobreza somente começou a ganhar força com o advento da República. De um lado, os positivistas, os quais conseguiram fixar seu lema de 'ordem e progresso', defendiam que o país necessitava de um governo forte, centralizado, que fizesse uso dos conhecimentos científicos para educar o proletariado, planejar a economia e livrar o país da ignorância das elites tradicionais. De outro, os que afirmavam que os problemas do Brasil estavam relacionados com as características raciais e culturais da população. Estes afirmavam que, primeiro, deveria-se tratar as doenças tropicais, depois, o progressivo 'branqueamento' da população, e, ao mesmo tempo, ajustar as instituições políticas e sociais do país às características culturais e sociais do povo, tais seriam as formas de reduzir os problemas do país, dentre eles a pobreza (SCHWARTZMAN, 2007, p.20).

Com a promulgação da Constituição de 1988 ocorreu a consagração dos direitos sociais, os quais estão previstos não somente no art. 7º da CF, mas também distribuídos no texto constitucional. A garantia dos direitos sociais vai desde o emprego, educação até licença-paternidade, permitindo, teoricamente, que o cidadão exija a sua efetivação através do Poder Judiciário.

Atualmente perdura a discussão acerca da natureza da pobreza, se o fenômeno tem cunho moral, em consequência da ausência de ética, preguiça, falta de caráter e sentido de responsabilidade dos pobres ou se decorre do efeito inevitável do desenvolvimento da economia industrial e de mercado (SCHWARTZMAN, 2007, p.91).

A pobreza é algo que sempre esteve presente na humanidade e a forma como este fenômeno é definido na história permite perceber uma evolução no seu conceito. De condição natural e inerente à pessoa, a pobreza passou a ser vista como um fenômeno social. No entanto, diante do agravamento da condição de miserabilidade da população não era mais suficiente minimizar a pobreza com caridades advindas das Igrejas, fez-se necessário que o Estado institucionalizasse este dever de buscar o ideal da erradicação da pobreza.

1.2 A conceituação de pobreza

A pobreza não pode ser conceituada de forma única e universal. Para se chegar a uma definição de pobreza, se é que existe definição exata acerca desse fenômeno, deve-se considerar as especificidades do lugar e o modo de vida da população analisada.

Rocha (2005, p. 9) define pobreza como um complexo fenômeno no qual as necessidades essenciais das pessoas não são satisfeitas de forma adequada.

Para detalhar esse conceito amplo, faz-se necessário especificar que necessidades são essas e qual o nível de satisfação pode ser considerado ideal. As respostas para esses questionamentos variam conforme a sociedade e o contexto socioeconômico em que está inserida. Nas palavras de Paugam (2003, p. 49), a pobreza na Idade Média é incomparável com a pobreza encontrada nas sociedades modernas. A variação também ocorre conforme o meio ambiente, os hábitos culturais e os modos de vida, de tal forma que é difícil comparar sociedades que não possuem o mesmo nível de desenvolvimento.

Ainda buscando o aprofundamento do conceito de pobreza, de acordo com Rocha (2005, p.10), ser pobre significa não dispor de meios para operar adequadamente no grupo social em que se vive.

Townsend (*apud* Rocha, 2005) enfatizou o caráter relativo da pobreza afirmando que “tanto pobreza como subsistência são conceitos relativos, só podendo ser definido em relação aos recursos minerais e emocionais disponíveis numa determinada época aos membros de uma dada sociedade ou de diferentes sociedades.”

Também ressaltando a relativização da pobreza, Paugam (2003, p. 50) ao afirmar que nas sociedades modernas não se define o fenômeno em si mesmo, mas comparativamente a uma determinada faixa de renda. No entanto, o autor destaca que há um equívoco vincular a pobreza somente a baixa renda, devendo-se considerar as circunstâncias imateriais relativas a essa condição social, tais como a falta de serviços públicos essenciais, bem como a possibilidade reduzida de transmitir aos filhos uma cultura que lhes permitam alcançar uma integração social e profissional.

Diante do caráter relativo da pobreza, surgiram as definições da pobreza absoluta *versus* pobreza relativa; a primeira está estreitamente vinculada às questões de não atendimento às necessidades minimamente vitais do ser humano, a segunda define necessidades a serem supridas em função do modo de vida predominante na sociedade em que está inserido o sujeito.

A pobreza absoluta é definida por Demo (2006, p.85) como a pobreza material, e a pobreza relativa como a distância entre ricos e pobres. O autor afirma que no ataque à pobreza absoluta bastam políticas distributivas de transferências de renda; enquanto para erradicar a pobreza relativa são necessárias políticas redistributivas que desconcentram a renda entre a população.

Para Schwartzman (2007, p.94), pobreza absoluta é aquela que identifica as pessoas que estão abaixo de um padrão de vida considerado minimamente aceitável, não satisfazendo suas necessidades essenciais, como: habitação, alimentação,

educação, saúde, independentemente da renda disponível. Para o autor, no caso da pobreza relativa busca-se identificar as pessoas que tenham um nível baixo em relação à sociedade em que vivem.

Para fins empíricos, a distinção entre pobreza absoluta e relativa não apresenta limites claros. Mesmo as necessidades fundamentais de alimentação, cujo atendimento poderia estar associado ao mais absoluto conceito de pobreza, constitui um dado discutível conforme o costume da população analisada (ROCHA, 2005, p.11).

Independentemente da classificação que se outorgue ao fenômeno pobreza, se absoluto ou relativo, depreende-se dos conceitos delineados pelos estudiosos que a pobreza impossibilita o homem de viver dignamente, não podendo ser analisada em si mesma para sua perfeita conceituação. No objetivo da formulação de um conceito da condição de pobreza deve-se tomar como paradigma outras sociedades com o mesmo grau de desenvolvimento econômico e, ainda, os demais integrantes da comunidade em que o sujeito integra.

1.3 A evolução da concepção de pobreza

No item anterior observou-se que o fenômeno pobreza não permite uma definição estanque. Para sua aferição é imprescindível ter como paradigma sociedades em mesmo grau de desenvolvimento e, conjuntamente, analisar o grau de satisfação das demandas das pessoas na comunidade em que estão inseridas.

No presente tópico será aprofundada a análise da evolução da concepção de pobreza na sociedade. Inicia-se em uma abordagem unidimensional em que se considera somente a renda para aferir o grau de miserabilidade, passa-se pela perspectiva das necessidades básicas, na qual se inserem outras demandas essenciais do ser humano. Com a concepção da privação relativa, amplia-se a perspectiva da pobreza na qual a condição de vulnerabilidade deve ser mensurada conforme a época e o grau de desenvolvimento da sociedade analisada, até se chegar a uma abordagem mais filosófica da privação de capacidade.

1.3.1 Concepção de subsistência

No pós-guerra dos países desenvolvidos tornou-se necessário definir e mensurar a pobreza, para que se estabelecessem as ações governamentais de assistência. Surgiu a ideia da subsistência, como a não obtenção de renda para suprir as necessidades relacionadas com o mínimo vital. O critério da subsistência considera as necessidades

nutricionais, vez que a fome e a subnutrição estão diretamente relacionadas com a pobreza (ROCHA, 2005, p. 12).

A análise da pobreza sob a perspectiva da renda também foi incentivada pela intensificação das atividades capitalistas, a partir da percepção de que nas economias monetizadas, onde parte considerável das necessidades da sociedade é suprida através de trocas mercantis, é esperado que o atendimento às demandas seja operacionalizado pela renda (ROCHA, 2005, p.12).

A concepção da pobreza na perspectiva da abordagem da subsistência é alvo de críticas, pois as necessidades humanas não se limitam as necessidades nutricionais. O ser humano é um ser social que desempenha vários papéis, dentre os quais no trabalho, na família, na comunidade, demandando muito além de suprir as calorias, mas também de serviços públicos e integração social. (CODES, 2008. p. 12).

1.3.2 *Concepção de necessidades básicas*

Contrariando o critério da subsistência, ganhou evidência na década dos anos 70, a abordagem *basic needs*, que dá ênfase ao caráter multidimensional da pobreza e ao reconhecimento da inter-relação entre as várias carências da população desfavorecida (ROCHA, 2005, p. 20).

A abordagem das necessidades básicas abrange demandas mais amplas do ser humano, ultrapassando o caráter físico e alimentar. Permite definir as necessidades de acordo com a situação apresentada em cada sociedade. Os exemplos trazidos por Rocha (2005, p. 19) são esclarecedores: aprender a ler e escrever se constitui em uma necessidade básica. No entanto, em uma sociedade onde a alfabetização é generalizada, o critério de ler e escrever não será útil para distinguir os pobres, fazendo-se necessário estabelecer um nível mais alto de escolaridade para realizar essa distinção. Na questão do saneamento básico é importante observar o meio urbano e rural. O acesso à rede de captação de esgoto sanitário em áreas urbanas densamente povoadas é essencial, mas desnecessário em áreas rurais, onde o uso de fossa séptica pode ser adequado.

O objetivo da concepção do *basic needs* é deixar de usar a renda como critério preponderante, adotando parâmetros que reflitam resultados efetivos em termos de qualidade de vida para a sociedade com um todo, não delimitando subgrupos. Portanto, entre as principais características dessa abordagem estão, além do mencionado reconhecimento da limitação do critério pecuniário, o apelo à locação de recursos para a satisfação das necessidades básicas e a formulação de estratégias para as ações públicas.

No contexto contemporâneo, a ideia de necessidades básicas deve ser entendida no panorama de desenvolvimento econômico e social de uma população. A abordagem não pode ser tida como o mínimo necessário para a subsistência, mas deve ser incorporada no contexto de independência, de dignidade da pessoa humana, como instrumento de garantir suas liberdades (CODES, 2008, p. 13).

As necessidades básicas devem incluir aspectos materiais e imateriais que possibilitem a realização de uma vida plena, considerando o atendimento a essas necessidades como direitos humanos. Sob essa perspectiva, a identificação das necessidades básicas pode ser feita através da definição de um padrão de vida e, posteriormente, dos bens e serviços necessários para assegurar uma vida plena.

A crítica que se faz à ideia das necessidades básicas é que existe nessa perspectiva de análise uma limitação acerca das circunstâncias condicionantes da pobreza de uma sociedade. Essa limitação refere-se em descobrir e avaliar as severas situações de privações vivenciadas pelos menos favorecidos, analisando-se a estrutura social e as razões científicas e políticas que levaram essas pessoas a tal condição (CODES, 2008, p. 15).

1.3.3 Concepção da privação relativa

Com o reconhecimento da interligação entre o conceito científico de pobreza e as estruturas social e institucional vigentes na realidade, direciona-se para uma terceira e mais abrangente abordagem do significado de pobreza: a concepção da privação relativa (CODES, 2008, p. 15).

Sob essa perspectiva, a pobreza é definida em função do contexto social em que se vive, a partir da consideração do padrão de vida e da maneira como as diferentes necessidades são supridas em uma dada realidade socioeconômica. Na concepção de privação relativa “as pessoas pobres são aquelas que não podem obter, de todo ou suficientemente, recursos e condições de vida que lhes permitam desempenhar papéis, participar de relacionamentos e seguir o comportamento que lhes é esperado enquanto membro da sociedade” (CODES, 2008, p.16).

Nessa abordagem, a privação está relacionada não somente com falta de recursos financeiros, mas também com a ausência na família, na comunidade, nas atividades sociais, nos serviços públicos, enfim, está vinculada à ausência de cidadania. A pobreza deve ser analisada pela ótica da má distribuição de recursos para as pessoas realizarem as demandas sociais e os costumes determinantes naquela sociedade (CODES, 2008, p.17).

Carvalho (2008, p.89) afirma que para enfrentar a pobreza e alcançar a cidadania, tem que se buscar uma sociedade mais justa e igualitária. Afirma, ainda, o autor que apesar de se considerar inatingível a cidadania plena, com liberdade e igualdade para todos, é importante que se possua este ideal como parâmetro para definição da qualidade da cidadania.

Pedro Demo (2006, p.28) corrobora o pensamento acima, afirmando que a igualdade é uma utopia e uma idealização inexecutável. No entanto, a sociedade necessita das utopias para nunca parar de questionar e buscar o melhor.

O acesso à educação, saúde, justiça, alimentação digna, participação nas decisões políticas da comunidade, emprego, moradia, são algumas das condições para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, para romper o círculo vicioso da pobreza.

1.3.4 Concepção da privação de capacidade

Em uma perspectiva mais filosófica, Amartya Sen (2000, p.109) também não vincula a noção de pobreza com a escassez de recursos, mas sim com a privação das capacidades básicas. O autor não nega a relevância da renda baixa como uma das causas da pobreza, pois a falta de recursos é a principal razão da privação de capacidade de uma pessoa.

O baixo nível de renda pode ser uma razão fundamental de analfabetismo e más condições de saúde, além de fome e subnutrição; (2) inversamente, melhor educação e saúde ajudam a auferir rendas mais elevadas. Essas relações devem ser plenamente compreendidas. Mas também há outras influências sobre as capacidades básicas e liberdades efetivas que os indivíduos desfrutam, e existem boas razões para estudar a natureza e o alcance dessas inter-relações. De fato, precisamente porque as privações de renda e as privações de capacidade com frequência apresentam consideráveis encadeamentos correlatos, é importante não cairmos na ilusão de pensar que levar em conta as primeiras de algum modo nos dirá alguma coisa sobre as segundas. As conexões não são assim tão fortes, e o afastamento muitas vezes são bem mais importantes do ponto de vista das políticas do que a limitada concorrência dos conjuntos de variáveis. Se nossa atenção for desviada de uma concentração exclusiva sobre a pobreza de renda para ideia mais inclusiva das vidas e liberdades humanas com uma base informacional diferente (envolvendo certas estatísticas que a perspectiva da renda tende a desconsiderar como ponto de referência para a análise de políticas). O papel de renda e riqueza – ainda que seja importantíssimo, juntamente com outras influências – tem de ser integrado a um quadro mais amplo e completo de êxito e privação. (SEN, 2005. p. 34)

A partir dessas considerações, Sen define a pobreza como a falta de realização de certos funcionamentos de base e aquisição das capacidades correspondentes. Uma pessoa é pobre se carece de oportunidade de atingir níveis minimamente aceitáveis destes funcionamentos. Sen defende que para uma pessoa deixar a pobreza e ter uma vida digna, ela deve desenvolver capacidades, por meio de ações individuais e coletivas, que

conduzam à melhoria de suas condições de vida e a superação dos movimentos que ensejam a situação de privação (CODES, 2008, p. 20).

Os funcionamentos relevantes para a análise podem variar desde aqueles de natureza física, com estar bem alimentado, estar adequadamente vestido, morar bem até a consecução de objetivos sociais mais complexos, como participar da vida em comunidade. Dessa forma, a abordagem das capacidades abre espaço para que se compatibilize as noções de pobreza absoluta e relativa (CODES, 2008, p. 20).

A abordagem da privação de capacidade não afasta a escassez da renda como uma condição da pobreza, mas a encara como instrumental, ou seja, é apenas um dos meios que predispõe à vida de miséria.

A perspectiva da privação da capacidade busca analisar a pobreza retirando o olhar dos meios, que geralmente recebe atenção exclusiva, sendo a renda o principal deles, para focar nos fins. A eliminação das privações das capacidades é constitutiva do desenvolvimento, buscando romper o círculo vicioso da pobreza (SEN, 2005, p. 9).

A teoria desenvolvida por Sen é criticada por Ravallion (*apud* Codes, 2008) em razão de não apontar quais são as capacidades relevantes em sociedades específicas e quem são as pessoas que falham em alcançá-las. Essa tarefa é de difícil execução, pois essa formulação apresenta dificuldade de operacionalização empírica, vez que trata de aspectos que não são facilmente mensuráveis na realidade.

Observando as perspectivas de pobreza expostas, detecta-se uma nítida evolução na abordagem do fenômeno. Nota-se o direcionamento para uma concepção cada vez mais ampla e multidimensional do conceito de pobreza, no qual se considera, além do critério da renda, circunstâncias imateriais, tais como a integração do indivíduo no trabalho, na família e na sua comunidade, além do acesso aos serviços públicos essenciais.

Em uma sociedade contemporânea as necessidades humanas são complexas e possuem caráter material e imaterial, tais como: alimentação, moradia, vestuário, transporte; por outro lado, necessita-se também de integração social e familiar, capacidade de desenvolvimento da personalidade, meio ambiente saudável. Enfim, a junção de ambos os critérios é o caminho para a fixação das políticas públicas na busca do ideal da erradicação da pobreza.

2. OS NÚMEROS DA POBREZA NO BRASIL

Seguindo a tendência de ampliar a perspectiva da conceituação de pobreza além da renda, constata-se o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH, criado há 20

anos por Mahbub ul Haq e Amartya Sen como um contraponto ao indicador do Produto Interno Bruto – PIB (PNUD, on-line). O IDH tem como pilares três pontos: saúde, representado na mensuração da expectativa de vida da população; educação, onde se afere a média de escolaridade dos adultos e, por fim, calcula-se a renda, através da Renda Nacional Bruta.

A crítica feita ao índice IDH é não considerar aspectos como: democracia, sustentabilidade, participação e equidade. Não obstante as ponderações, o índice é adotado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e outros organismos não governamentais, bem como por governos em todas as esferas de poder para direcionar as políticas públicas.

No Relatório de Desenvolvimento Humano 2013: *Ascensão do Sul*, lançado pelo PNUD, o IDH do Brasil cresceu 24% (PNUD, on-line). Em 1990 era 0,59, subindo em 2012 para 0,73 – a nota máxima é 1. Sua posição em relação aos 187 países e territórios classificados é a 85^a, a frente de outros países emergentes como China (101^a) África do Sul (121^a) e Índia (136^a).

Conforme o relatório, o aumento na pontuação do IDH brasileiro foi atribuído à adoção de estratégia de longo prazo voltada para a universalização do bem-estar social, redução da pobreza e da desigualdade. Essa situação permitiu ao Brasil está entre os 15 países que mais diminuiu o déficit no IDH, no período entre 1990 a 2012. Diante dos números mencionados, o país se coloca no grupo de alto desempenho em desenvolvimento humano.

O relatório cita que dentre as políticas inovadoras adotadas pelo Brasil destacam-se a promoção da equidade e da integração social, do emprego e o expressivo aumento dos investimentos em educação, a universalização do serviço de saúde e estímulo às capacidades industriais.

No entanto, o que esses números significam no cotidiano do brasileiro? O que é ser pobre no Brasil? No país não existe uma linha de pobreza oficial (SCHWARTZMAN, 2007, p. 96). Para as implementações de políticas públicas são considerados os dados internacionais, tal como a pontuação do Brasil no ranking do IDH, em outras circunstâncias são adotados os dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

No país, a pobreza vem diminuindo. Conforme dados do Governo Federal, 28 milhões de pessoas deixaram a pobreza absoluta e 36 milhões de brasileiros entraram na classe média. No entanto, ainda existem 16,2 milhões de pessoas vivendo na faixa da pobreza extrema. É definido pelo Governo em extrema pobreza aquelas famílias que

têm renda *per capita* inferior a R\$ 70,00 por mês, e pobre aquele que possui renda *per capita* abaixo de R\$ 140,00 (BRASIL, on-line).

Os miseráveis ou extremamente pobres encontram-se distribuídos da seguinte forma no país (BRASIL, 2011):

59% concentram-se na Região Nordeste – 9,6 milhões de pessoas
51% tem até 19 anos de idade
40% tem até 14 anos de idade
53% dos domicílios não estão ligados à rede de esgoto pluvial ou fossa séptica
48% dos domicílios rurais em extrema pobreza não estão ligados à rede geral de distribuição de água e não tem poço ou nascente na propriedade
71% denominam-se negros
26% são analfabetos (15 anos ou mais)
Do total de brasileiros residentes no campo, um em cada quatro encontra-se em extrema pobreza (25,5%)

Os extremamente pobres encontram-se, na sua maioria, na região Nordeste, bem como ¼ deles estão no campo. Observa-se que mais de 70% dessa população denomina-se da cor preta e mais da metade ainda é jovem. Praticamente metade dos miseráveis não tem serviço de água e esgoto.

Dos domicílios visitados pelo IBGE durante o Censo 2010, constatou-se que 3.821.371 não possuem banheiros, 9.814.289 não dispõem rede de abastecimento de água. A coleta de lixo não é realizada em 7.218.079 das casas pesquisadas, obrigando as famílias a queimar, enterrar ou mesmo jogar o lixo em terrenos baldios, rios, lagos ou mar. No país, 728.672 famílias não possuem energia elétrica. A rede de esgoto não atende mais de 24 milhões de residências (IBGE, 2010).

Importante destacar a transformação social e organizacional pela qual a família brasileira vem passando ao longo dos anos. Em 1992, 22% dos domicílios brasileiros eram chefiados por mulheres; em 2001, esse número aumentou para 27,3%. O número médio de filhos por domicílio em 1992 era 1,9; em 2001 caiu para 1,1. Em 1992, 28% dos chefes de família não tinham cônjuge; em 2001, esse número havia subido para 33% (SCHWARTZMAN, 2007, p.177).

A família tradicionalmente formada por um homem responsável pelo sustento, por uma mulher cuidando dos afazeres domésticos e da prole, vem sendo substituída por outros arranjos familiares. Dentre os novos arranjos, nem sempre se promove o desenvolvimento da personalidade e a dignidade de seus membros, gerando indivíduos cada vez mais dependentes do Estado.

Os números demonstram que a pobreza aferida sob os critérios pecuniários vem diminuindo no Brasil. Entretanto, os dados também mostram que expressiva parcela da população não tem acesso aos serviços essenciais, como: fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto, coleta de lixo, educação, dentre outros. A distribuição de renda mínima às famílias miseráveis, por si só, não é capaz de interromper o movimento contínuo da miséria.

3 NOVA CONCEPÇÃO DE NECESSITADO

Dos números apresentados, constata-se que a pobreza vai além da ausência de recursos para significar a falta de exercício da cidadania. A pobreza é uma espécie de exclusão social e o excluído social é aquele que não exerce a cidadania, não participa da sociedade e nem usufrui de benefícios considerados essenciais (SCHWARTZMAN, 2007, p.37):

Por que o termo exclusão preenche essa função? Porque ele alude à não-efetivação da cidadania, ao fato de que, apesar da legislação social e do esforço das políticas sociais, uma grande massa de indivíduos não logra pertencer efetivamente a uma comunidade política e social. Indivíduos que vivem no espaço de uma sociedade nacional trazem contribuições a essa sociedade, mas não tem acesso ao consumo de bens e serviços de cidadania. Embora a lei lhes garanta direitos civis, políticos e sociais, tal garantia legal não se traduz em usufruto efetivo de tais direitos.

A relação da pobreza com a falta da cidadania reflete-se no fato da pobreza ser humilhante, degradante e subserviente. A pobreza não é miséria pura e simples, mas é, em sua essência, discriminatória e injusta (DEMO, 2006, p.7).

A pobreza vai além da fixação de uma renda mínima para garantir a subsistência. No atual contexto do país, emerge a necessidade de capacitar as pessoas para que sejam sujeitos de sua própria ascensão social, um dos instrumentos dessa preparação é garantir mecanismos de acesso a serviços básicos que assegurem a universalização da cidadania.

Schwartzman (2007, p. 183) propõe três tipos de políticas sociais para minimizar a pobreza. A primeira geração é formada pelas políticas de ampliação e extensão dos benefícios e direitos sociais. No Brasil, inicia-se com a criação das leis de proteção do trabalhador e a instituição de previdência social, na década de 30. Atinge seu ponto máximo com a promulgação da Constituição de 1988, que consagra amplo rol de direitos sociais.

A segunda geração de políticas públicas trata da racionalização e distribuição dos recursos gastos na área social. As de terceira são as que buscam alterar não apenas a distribuição dos gastos sociais, mas também a qualidade dos serviços prestados, assim como o marco institucional e legal dentro do qual as atividades econômicas e a vida

social possam desenvolver-se. As propostas de reforma de terceira geração incluem, ainda, a reforma do Poder Judiciário, para tornar a justiça mais acessível e mais eficiente.

O acesso à justiça, que nas palavras de Schwartzman (2007, p. 53) é um 'canal clássico de acesso à cidadania', é um dos serviços que a população pobre não tem disponível satisfatoriamente, pois é extremamente caro, moroso e a garantia constitucional de assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitam não se cumpre, no que pese a previsão constitucional das Defensorias Públicas prestarem orientação jurídica aos necessitados⁵.

O Brasil possui 2.680 comarcas, das quais apenas 28% são atendidas pela Defensoria Pública. Dos 8.489 cargos de Defensores Públicos criados no país, apenas 59,5% estão preenchidos, conforme informações do Mapa da Defensoria Pública no Brasil, elaborado pelo IPEA e publicado em 2013.

Na elaboração do referido Mapa, adotou-se com público-alvo das Defensorias Públicas as pessoas com rendimento mensal até 3 salários mínimos, ressaltando que o critério da renda, embora não seja o único indicador de vulnerabilidade, foi o parâmetro utilizado pelo Ministério da Justiça e pelo PNUD nas edições do III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil.

No país, não há legislação que estabeleça um limite remuneratório para que as pessoas tenham acesso à justiça por intermédio das Defensorias Públicas. As próprias instituições estabelecem o seu critério de atendimento.

Segue tabela dos parâmetros utilizados pelas Defensorias Públicas para que a pessoa seja assistida pelo órgão, de acordo com o III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (IPEA, 2013):

DEFENSORIA PÚBLICA	CRITÉRIO ADOTADO
AC	Renda de até 4 sm
AL	Patrimônio familiar e pessoal, valor e natureza da causa.
AM	Renda de até 3 sm e declaração de pobreza da parte assistida.
AP	Renda de até 2 sm e patrimônio familiar e pessoal, valor e natureza da causa.
BA	Patrimônio familiar.
CE	Renda de até 6 sm, patrimônio familiar e pessoal, valor e natureza da causa e isenção do imposto de renda.

⁵ Art. 134 da CF - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV.

DF	Declaração de pobreza da parte assistida.
ES	Renda de até 3 sm, valor e natureza da causa
MA	Renda de até 3 sm e natureza da causa
MG	Renda de até 5 sm, patrimônio pessoal e valor e natureza da causa.
MS	Renda de até 5 sm, patrimônio familiar e isenção de imposto de renda.
PA	Declaração de pobreza da parte assistida.
PB	Declaração de pobreza da parte assistida.
PE	Declaração de pobreza da parte assistida e avaliação do Defensor Público.
PI	Renda de até 4 sm.
PR	Renda de até 3 sm, patrimônio familiar e pessoal, natureza da causa e isenção de imposto de renda.
RJ	Declaração de pobreza da parte assistida e análise de documentos.
RO	Valor e natureza da causa.
RR	Renda de até 3 sm.
RS	Renda de até 3 sm.
SE	Patrimônio familiar.
SP	Renda de até 3 sm, patrimônio familiar, valor e natureza da causa.
TO	Declaração de pobreza da parte assistida e critérios subjetivos.
MT	Renda de até 3 sm.
DPU	Isenção do imposto de renda.

Utilizando-se a renda familiar como critério de aferição para a obtenção da assistência das Defensorias Públicas, constata-se que 36% dos órgãos adotam como renda máxima 3 salários mínimos. 48% das Defensorias Públicas verificam o patrimônio familiar, a natureza e o valor da causa, além da renda, como pressuposto da concessão da assistência jurídica.

No entanto, observou-se nos capítulos anteriores que a condição de vulnerabilidade é mais abrangente do que a questão econômica, na qual está inserida a renda, o patrimônio e o valor da causa. O mesmo raciocínio é aplicado para os que buscam a assistência das Defensorias Públicas, não se deve submeter ao critério pecuniário a definição do público-alvo deste órgão, bastando que se caracterize a vulnerabilidade, não importa se financeira, técnica, organizacional ou processual.

Na mesma perspectiva multidimensional, Grinover (2008, p.13) afirma que embora haja uma visível associação entre os termos assistência judiciária e necessitado, este não é o único aspecto da assistência judiciária, existindo o necessitado do ponto de vista organizacional, que são todos aqueles socialmente vulneráveis. Nesta categoria estão as mulheres vítimas de violência doméstica, os consumidores, os idosos, os portadores de deficiências, crianças e adolescentes, dentre outros grupos.

A mesma autora destaca que a assistência judiciária também compreende a defesa penal, em que o Estado assegura o contraditório e a ampla defesa, independentemente da condição socioeconômica do réu, vez que o acusado está em posição de vulnerabilidade em relação ao estado-acusador.

Não cabe ao Estado indagar se há ricos ou pobres, porque o que existe são acusados que, não dispondo de advogados, ainda que ricos sejam, não poderão ser condenados sem uma defesa efetiva. Surge, assim, mais uma faceta da assistência judiciária, assistência aos necessitados, não no sentido econômico, mas no sentido de que o Estado lhes deve assegurar as garantias do contraditório e da ampla defesa (GRINOVER, 1990, p.240).

Portanto, a interpretação do vocábulo necessitado disposto no art. 134 da CF deve acompanhar a concepção multidimensional que foi conferida ao conceito de pobreza, de forma abranger o maior número de pessoas que são efetivamente carentes não somente na questão financeira, mas também na ausência do exercício da cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se analisar o fenômeno da pobreza, observa-se que houve uma importante transformação no seu conceito. Partiu-se de uma visão unidimensional, que tratava apenas da questão pecuniária, para uma concepção multidimensional, com a finalidade de abranger aspectos imateriais, dentre eles: a falta de acesso aos serviços públicos essenciais, a ausência de integração social e profissional da comunidade e a impossibilidade de desenvolvimento das capacidades.

O alargamento do conceito de pobreza permite analisar questões imateriais que interferem diretamente no desenvolvimento da população e impede-lhe de romper o movimento contínuo da miséria.

No Brasil, assim como nos demais países onde a pobreza é mais intensamente estudada, o fenômeno é complexo e exige uma percepção multidimensional, não permitindo que se trate a miséria apenas como questão de escassez de renda ou fixando-se limite pecuniário para que as pessoas recebam serviços públicos ou assistência governamental.

Um dos canais clássicos de exercício da cidadania é o acesso à justiça, direito fundamental assegurado aos necessitados através da Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da CF/88. Em um país onde os direitos fundamentais são frequentemente violados e a pobreza, na acepção ampla da palavra, é constante em todos os cenários, a atuação do órgão se ampliou inclusive para as demandas coletivas, beneficiando pessoas que não miseráveis.

No entanto, o alargamento do conceito de pobreza, permitiu uma nova interpretação ao termo ‘necessitado’, o qual não poderia ficar restrito à questão pecuniária. O assistido da Defensoria Pública é a pessoa vulnerável em qualquer circunstância, seja financeira, técnica, processual ou organizacionalmente.

Caracterizada a vulnerabilidade da pessoa, mesmo que somente em determinada situação, a Defensoria Pública tem o dever de assisti-la judicial e extrajudicialmente. Exemplos de vulnerabilidade que não estão atrelados à condição financeira e devem ser atendidos pela Defensoria Pública; como o da esposa abastada que sofre agressões físicas e verbais do marido e não dispõe de meios de acessar suas contas bancárias sem o conhecimento do cônjuge. O idoso, com saúde combalida, que tem sua fortuna extorquida pela própria família. Um empresário, sem documentos, que é encontrado desacordado não é internado em um hospital público por ausência de leito. Todos estes são exemplos de vulnerabilidade que não estão vinculadas à questão econômica.

Por fim, a interpretação do termo ‘necessitado’ ou ‘hipossuficiente’, como aquele que pode ser assistido pela Defensoria Pública, deve acompanhar a concepção multidimensional que foi conferida ao conceito de pobreza, de forma a abranger o maior número de pessoas que são efetivamente carentes no exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA, Português. Bíblia Sagrada Ave Maria. São Paulo. Claretiana, 2007, p.1590.

.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa da Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

-----, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Plano Brasil Sem Miséria**. Brasília, [2011]. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/brasil-sem-miseria/album_tecnico_final_modificado-internet.pdf>. Acesso em 9 de janeiro de 2014.

-----, **Plano Brasil sem miséria**. Disponível em <<http://www.brasilsemmiseria.gov.br/apresentacao>>. Acesso em 9 de janeiro de 2014.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CODES, Ana Luiza Machado de. A trajetória do pensamento científico sobre a pobreza: em direção a uma visão complexa. **Texto para discussão (IPEA)**, Brasília, v.1332, p.1-33 abr. 2008.

DEMO, Pedro. **Pobreza política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira**. São Paulo. Armazém do Ipê. 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Assistência judiciária e acesso à justiça in **Novas Tendências do Direito Processual**, 2 ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1990.

GRONEMEYER, Marianne, Ajuda. WOLFGANG, Sachs, **Dicionário do Desenvolvimento Guia para o conhecimento como poder**. Trad. Vera Lúcia M Joscelyne, Susana de Gyalolay e Jaima A. Clasen. Petrópolis, Vozes, 2000.

IBGE. **Atlas do Censo Demográfico 2010**. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/>>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

IPEA. Brasília. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. 2013. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/downloads>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2014

PAUGAM, Serge. **A desqualificação social: ensaio sobre a nova pobreza**. Trad. Camila Giorgetti, Tereza Lourenço e Maura Pardini Bicudo Vêras. São Paulo. Cortez. 2003.

PNUD. **O que é IDH**. Disponível em <http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH> Acesso em 8 de janeiro de 2014.

ROCHA, Sonia. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?**. 2. ed. Rio de Janeiro, FGV, 2005.

SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da pobreza**. Rio de Janeiro, FGV, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo. Companhia das Letras, 2000.

THE WORLD BANK. **World Development Indicators 2008**. Disponível em <<http://siteresources.worldbank.org/DATASTATISTICS/Resources/WDI08supplement1216.pdf>>. Acesso em 3 de fevereiro de 2014.